



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 31-03-2010 SEÇÃO I PÁG 104

RESOLUÇÃO SMA-024 DE 30 DE MARÇO DE 2010

Estabelece a relação de produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental, para fins do disposto no artigo 19, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos corresponde a um dos instrumentos para implementação da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Considerando o disposto no artigo 19, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006;

Considerando a necessidade de tornar pública a relação dos produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental;

Considerando a constituição da Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida a relação dos produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, conforme disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Fabricante: pessoa jurídica responsável pela produção de bens de consumo duráveis e não-duráveis;

II - Distribuidor: pessoa jurídica responsável pela comercialização de bens de consumo duráveis e não-duráveis no Estado de São Paulo;

III - Importador: pessoa jurídica responsável pela importação de bens de consumo duráveis e não-duráveis para comercialização no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução, os produtos de que trata o artigo 1º, sujeitos à responsabilidade pós-consumo estabelecida pelo artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, consistem em:

I - Filtros de óleo lubrificante automotivo;

II - Embalagens de óleo lubrificante automotivo;

III - Lâmpadas fluorescentes;

IV - Baterias automotivas;

V - Pneus;

VI - Produtos eletroeletrônicos;

VII - Embalagens primárias, secundárias e terciárias de:

a) alimentos e bebidas;

b) produtos de higiene pessoal;

c) produtos de limpeza;

d) bens de consumo duráveis.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - A relação de produtos de que trata o *caput* poderá ser atualizada pela Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos.

Artigo 4º - Ficam os fabricantes, distribuidores ou importadores dos produtos relacionados nos incisos I a VII do artigo 3º desta Resolução obrigados a:

I - Manter, individualmente ou sob a forma de parcerias, postos de entrega voluntária para os resíduos pós-consumo;

II - Orientar os consumidores quanto à necessidade de devolução dos resíduos pós-consumo;

III - Cumprir metas de recolhimento;

IV - Declarar a quantidade de produtos listados nos Incisos de I a VII do artigo 3º produzidos, a quantidade de resíduos recolhidos e sua destinação no Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos, a partir do estabelecimento das metas de recolhimento.

§ 1º - Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados para reciclagem, recuperação energética, reutilização ou outra destinação permitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§ 2º - As metas de recolhimento de que trata o inciso III deste artigo deverão ser estabelecidas pela Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos até 31 de dezembro de 2010.

Artigo 5º - O estabelecimento das metas de recolhimento de que trata o artigo 3º, inciso III, deverá considerar, no mínimo:

I - A implantação da coleta seletiva nos municípios paulistas;

II - A capacidade nominal instalada para beneficiamento e transformação dos resíduos recicláveis;

III - O Relatório de Qualidade Ambiental e o Painel de Indicadores Ambientais, publicados anualmente pela Secretaria do Meio Ambiente;

IV - Legislação aplicável;

V - Temas ambientais prioritários.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 6º - As infrações às disposições desta Resolução serão aplicadas conforme o disposto nos artigos 28 a 33 da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997; na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, e no Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 10.453/2006)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente